

**PORTARIA Nº 300/2025/SME/NSA/MT**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2026 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Complementar Municipal nº 057/2010, Lei Complementar Municipal nº 102/2022 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos das unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026**.

**Art. 2º** Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

**Art. 3º** Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo **2026**.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de servidor que esteja em vacância e opte por retomar ao cargo de origem, deverá solicitar o retorno junto à SME e participar regularmente do processo aqui previsto.

**Art. 4º** Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados.

**Art. 5º** Os profissionais da educação efetivos, lotados no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I-** Em afastamento por licença por interesse particular;
- II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III-** O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV-** Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;
- V-** Cedidos sem ônus para o município, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

**Artigo 6º** Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- I** - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;
- II** - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

**Art. 7º** Para a atribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal 057/2010 e carga horária anual da matriz curricular.

**§ 1º** Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos observar-se-á o critério de organização profissional e, para tanto, será necessário apresentar documentação com

informações inerentes a formação do profissional atualizada, bem como documentos pessoais, tais como:

a) **TERMO DE POSSE OU ENQUADRAMENTO, RG E CPF, CERTIFICADOS DOS ÚLTIMOS 3 (três) ANOS (2023, 2024 e 2025), HISTÓRICO ESCOLAR, DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO, NÚMERO DA MATRÍCULA, CARGO, CLASSE E NÍVEL.**

b) A cópia de todos esses documentos será anexada na ficha de inscrição.

§ 2º Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

**I-** Habilitação do concurso e/ou enquadramento;

**II-** Indicar a Preferência da escola para exercer o trabalho no ano letivo **2026**.

§ 3º O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será realizado observando os dispostos no cronograma desta Portaria, sendo que após encerramento não será permitida novas inserções.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 8º** A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de **atribuição/2026**.

**Art. 9º** O número de membros da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da SME, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

**Art. 10** A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante da Equipe Técnica da SME;
- c) Representante da Equipe Técnica da SME;
- d) Representante de Professor da Rede Municipal de Ensino;
- e) Representante de Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º O processo de contagem de ponto será realizado na **Secretaria Municipal de Educação**, podendo estabelecer horário de atendimento de acordo com cronograma no período matutino e/ou vespertino, afixando o horário em local de fácil visualização.

§ 2º O prazo para impugnar esta Portaria será conforme o cronograma abaixo, e, caso haja impugnação a mesma deverá ser interposta junto à Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no horário das **8:00h às 11:00h** e das **13:20h às 17:00h**.

<b>CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTO</b>
<b>PUBLICAÇÃO:</b> 06/11/2025
<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PORTARIA Nº 300/2025:</b> 17/11/2025
<b>CONTAGEM DE PONTO DIA:</b> 14/11/2025 a 28/11/2025
<b>PUBLICAÇÃO DE RESULTADO:</b> 03/12/2025
<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO:</b> 04/12/2025
<b>PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL:</b> 05/12/2025
<b>ATRIBUIÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO, SALAS/AULAS/DISCIPLINA</b>
<b>DIA:</b> 15/12/2025

### **SEÇÃO III**

#### **DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM**

**Art. 11** A publicação da listagem contendo as informações de classificação deverá ocorrer no dia **03/12/2025** no mural de cada unidade de ensino.

**Art. 12** Caberá à Secretaria Municipal de Educação conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo o critério do Art. 7º, assim como observar a lotação, cargo/função, disciplina, ressaltando que as fichas de contagem de pontos e as documentações deverão ser arquivadas nesta Secretaria.

§ 1º Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em apresentar o quadro de vagas de salas de uni docência e aulas das turmas de **Creche e Pré-escola**, anos iniciais (**1º ao 5º ano**) e anos finais (**6º ao 9º ano**) do Ensino Fundamental a serem atribuídas, que deverá ser afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas.

§ 2º Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho a comissão constituída conforme § 1º do **Art. 10** desta Portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

#### SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 13** No tocante à classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

**Art. 14** Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de serviço no município;
- II - Maior graduação;
- III - Maior idade.

#### SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS SERVIDORES EFETIVOS

**Art. 15** A atribuição de classes e/ou aulas e função será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H
TÉCNICO ADMINISTRATIVO APOIO EDUCACIONAL E AD.	30H	-	-

**Art. 16** As atribuições de salas/aulas e função dos profissionais efetivos serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, conforme cronograma:

I - Data e horário: Dia **15/12/2025**, às **14:00h**

II - Equipes: Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE).

**Art. 17** Para a atribuição dos profissionais descritos no art. 7º será observada a sequência:

I - **Linguagem:** Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;

II- **Ciências Naturais e Matemática:** Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;

III - **Ciências Humanas:** Geografia, História e Filosofia;

IV - **Pedagogos- Uni docência:** 1º ao 5º ano;

V - **Pedagogos-** Creche e Pré-escola;

**Parágrafo Único.** Na falta de profissionais habilitados na área específica do conhecimento, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do quadro efetivo na área de conhecimento, devendo o professor complementar a sua carga horária em disciplinas afins.

**Art. 18** Os Profissionais da Educação Básica que deixarem de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e função, constantes nesta Portaria, ficarão à disposição da SME, para lotação onde houver vaga.

**Parágrafo Único:** O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação num prazo de 24 horas após a publicação do resultado final.

**Art. 19** As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos.

**§ 1º Ficha de salas de uni docência e turmas/aulas:**

I - **Tempo de serviço:** Tempo de efetivo na docência no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (**0,5 ponto por ano**). Considerar a partir da data de ingresso no concurso público. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado.

**II - Formação titulação: (Instituições Certificadoras autorizadas e Credenciadas pelo MEC).**

- a) Doutorado (50,0 pontos)
- b) Mestrado (40,0 pontos)
- c) Especialização (30,0 pontos)
- d) Licenciatura Plena (20,0 pontos)
- e) Bacharelado/ Tecnólogo/Licenciatura Curta (10,0 pontos)
- f) Magistério (5,0 pontos)

**III - Cursos de Formação Continuada – apenas dos últimos 03 (três) anos letivos: (2023, 2024 e 2025).**

**a)** Para **Professor, TAE E AAE – (efetivos)**, no item III- cursos de formação continuada, na área de educação: Considerar-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - **máximo 5,0 (cinco) pontos**, com data de expedição dos últimos 03 (três) anos, ofertados por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado;

**b)** Para **Professor**, curso **específico** no componente curricular de **atuação**: considerar os cursos realizados, dos últimos 03 (três) anos letivos, e em instituições reconhecidas pelo MEC, referente ao componente curricular de ingresso do servidor no concurso **máximo 10 (dez) pontos**. Exemplo: Ser professor de Língua Portuguesa e realizou cursos com os seguintes/temas: Novo Acordo Ortográfico, Técnicas de Redação Oficial, Leitura e Escrita, entre outros referentes a essa formação, tais cursos deverão ser considerados como específicos no componente curricular de atuação na área do profissional licenciado em Letras e que lecionará a disciplina de Língua Portuguesa. Assim, nesse caso, as cargas horárias referentes a esses cursos deverão ser inseridas **somente** no campo referente ao item **Curso Específico no componente curricular de atuação (...)**. Ou seja, não poderá pontuar mais de uma vez, isto é, também no campo referente a Formação Continuada, na área de educação;

**IV - Qualificação profissional complementar:** considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2023, 2024 e 2025.

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

**V - Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).**

- a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

**§ 2º Ficha Técnico Administrativo Educacional – T.A.E:**

**I - Tempo de serviço:**

- a) Tempo de experiência na função no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão.

**II – Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).**

- a) Mestrado (50,0 pontos);  
b) Especialização (40,0 pontos);  
c) Licenciatura Plena (30,0 pontos);  
d) Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta (20,0 pontos);  
e) Formação Técnica na área (10,0 pontos);  
f) Ensino Médio (5,0 pontos);

**III - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024 e 2025.**

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

b) Para **TAE e AAE/efetivo**: No caso de curso específico na área de atuação, tanto para TAE quanto de AAE, deverão ser considerados os cursos realizados, nos últimos 03 (três) anos letivos, conforme a função de concurso do servidor. Exemplo: no caso de TAE deverá considerar cursos referentes à administração escolar. Para a função **AAE/Nutrição** considerar cursos, por exemplo, referentes à nutrição/alimentação. No caso de **AAE/Vigilância**, considerar curso referente à segurança, por exemplo. No caso de **AAE/Limpeza**, considerar, por exemplo, cursos na área limpeza e higienização do ambiente escolar. No caso de **AAE/Manutenção de Infraestrutura/segurança**, considerar certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal, de prevenção à violência contra a criança e adolescente, do Estatuto da criança e Adolescente (ECA) e prevenção ao uso de drogas e entorpecentes).

c) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

#### **IV - Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).**

a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

#### **§ 3º Apoio Administrativo Educacional – A.A.E:**

##### **I- Tempo de serviço:**

a) Tempo de experiência na função no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício.

##### **II- Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).**

- a) Formação Técnica na área (10,0 pontos);
- b) Ensino Médio (5,0 pontos);
- c) Ensino Fundamental Completo (2,0 pontos);

d) Ensino Fundamental Incompleto (1,0 ponto);

**III - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024 e 2025.**

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

**IV- Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).**

a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

**Art. 20** Os profissionais em desvio de função da Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do Secretário da pasta.

**Art. 21** Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Art. 22** Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo 2026, a comissão constituída é responsável pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, e deverá seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta Portaria.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento dos prazos e pela composição da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição das unidades escolares.

**Art. 24** A publicação do nome dos integrantes da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas até o dia **20/10/2025** em documento oficial.

**Art. 25** A Direção e Coordenação deverão realizar o estudo da Portaria n° **300/2025/SME/NSA/MT** com os integrantes da Comissão e esclarecer possíveis dúvidas no período de **13/10 a 24/10/2025**.

**Art. 26** A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizado pelos seus atos.

**Art. 27** Compete à SME orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas e função.

**Parágrafo Único.** Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete à SME avaliar a execução de todo processo.

**Art. 28** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Contagem de Ponto e Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída na Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº **290/2025/SME/NSA/MT**, para analisar e dar parecer sobre dúvidas.

**Art. 29** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultativo à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de **2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE**

Novo Santo Antônio-MT, em 06 de novembro de 2025.

**Geraldo Floriano de Freitas Filho**

Secretário Municipal de Educação

Portaria 013/2025.

**Cleomenes Junior Dias Costa**

Prefeito Municipal



**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE e TDI) – TAE EFETIVO.**

<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>					
NOME DO SERVIDOR (A): _____ DT NASC: ____/____/____					
Nº MATRICULA: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ CARGO: _____					
CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____ DT. EXP.: ____/____/____					
END. _____ BAIRRO: _____					
CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: ( ) _____					
<b>2- DADOS SOCIAIS</b>					
<b>2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?</b>					
a- ( ) NÃO b- ( ) SIM					
<b>2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:</b>					
a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado b) ( ) Ativo ( ) Aposentado					
c) Carga Horária: ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável					
<b>3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:</b> ( ) EFETIVO:					
<b>4- OPÇÃO DE LOCAL:</b>					
<b>5. TIPO HABILITAÇÃO:</b>					
<b>6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>					
	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>SUB-CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>COMPUTO</b>	<b>PONTOS</b>
a)	Pós-Graduação	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos		
		Especialização	30,0 (trinta) pontos		
b)	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	15,0 (quinze) pontos		
c)	Ensino Médio	Formação técnica na área (Profissionalizante)	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
7. EM READAPTAÇÃO: sim ( ) não ( ) LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim ( ) não ( )					
<b>I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT.</b>					
a)	Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT considerar 0,5 (meio ponto).			Quantidade de anos:	
<b>8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2023/ 2024/ 2025.</b>					
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 05 (cinco) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b)	Curso específico na área de atuação- máximo 10 (dez) pontos			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
<b>9. Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).</b>					
a)	Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE, CDCE). Evidencia: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos., com limite máximo de 03 (três) pontos.			1,0 (um) pontos	
<b>6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>					
_____			_____		
Assinatura do (a) Professor(a)			Responsável p/Atribuição na Escola		

Novo Santo Antônio – MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE EFETIVO.**

<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>					
NOME DO SERVIDOR (A): _____ DT. NASC: ____/____/____					
Nº MATRICULA: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ CARGO: _____					
CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: ____ DT. EXP: ____/____/____					
END: _____ BAIRRO: _____					
CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: ( ) _____					
<b>2- DADOS SOCIAIS</b>					
<b>2.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?</b>					
a- ( ) NÃO		b- ( ) SIM			
<b>2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável:</b>					
a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado			b) ( ) Ativo ( ) Aposentado		
c) Carga Horária: ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável					
<b>3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:</b> _____ ( ) EFETIVO:					
<b>4- OPÇÃO DE LOCAL:</b>					
<b>5. TIPO HABILITAÇÃO:</b>					
<b>6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>					
<b>6.1</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>SUB-CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>COMPUTO</b>	<b>PONTOS</b>
a.	Ensino Médio	Profissionalizante/For. Técnica	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
b.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos		
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
7. EM READAPTAÇÃO: sim ( ) não ( )			LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim ( ) não ( )		
<b>I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT.</b>					
a.	Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT considerar 0,5 (meio ponto).			Quantidade de anos:	
<b>8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2023/ 2024/ 2025.</b>					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Curso específico na área de atuação – máxima 10 (dez) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
<b>9. Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).</b>					
a)	Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE, CDCE). Evidencia: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos., com limite máximo de 03 (três) pontos.			1,0 (um) pontos	
<b>9- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>					
_____			_____		
Assinatura do (a) servidor (a)			Responsável p/Atribuição na Escola		

Novo Santo Antônio – MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.